



CONTRATO Nº 045/2016-PMI-CV-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. DE J. M. CORREA-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº 3922571 e CPF Nº 123.643.122-72 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário Municipal JANILSON OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, portador do RG Nº 2717042 e CPF Nº 597.165.762-34, de ora em diante denominadas CONTRATANTES; e, de outro lado a empresa A. DE J. M. CORREA-ME, estabelecida à Avenida Sesquicentenário, Nº140, nesta cidade, CNPJ sob Nº 15.212.899/0001-83, neste ato representada pela Sra. ALDILENE DE JESUS MORAES CORREA empresária, portadora do RG - 4232906 e CPF - 691.360.502-10, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Avenida Sesquicentenário, 140, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Recarga de Toner em cartucho modelo TN3382/3332 . Compatível com as impressoras: BROTHER 8112N/BROTHER DCP8152DN/BROTHER DCP1512/BROTHER DCP-8085DN	Recarga	Brother	50	65,00	3.250,00
04	Recarga de Toner em cartucho modelo 35A . Compatível com as impressoras: HPLASERJET P1005/HPLASERJETM1132/HPLASERJET P1102	Recarga	HP	50	60,00	3.000,00
05	Recarga de Toner em cartucho modelo CE505A . Compatível com a impressora HP LASERJETP2035	Recarga	HP	20	80,00	1.600,00
VALOR TOTAL						7.850,00



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

Dotação Orçamentária:

- 12.361.0007.2.114–Manutenção do Fundo Municipal de Educação;
- 12.361.0007.2.051–Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental 40%;
- 12.361.0007.2.116–Manutenção do Salário Educação-QSE;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.



Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.

Roberto Pina Oliveira

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

A. DE J. M. CORREA-ME

A. DE J. M. CORREA-ME
CONTRATADA

Janilson Oliveira Fonseca

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1.

Francisco S. F. F. F.
CPF 830 89569291

2. *Wandell M. Almeida*
CPF 016 940642-39